LEI Nº 782 DE 16 DE MAIO DE 2002

"Dispõe sobre a reestruturação junto à Diretoria de Obras". da Divisão de Trânsito e Transporte – DETRANSP e dá outras providências".

ELCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidrômineral de Lindóia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I
SISTEMA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Art. 1° - Cria, junto a Diretoria de Obras da Estância Hidromineral de Lindóia, a Divisão de Trânsito e Transporte - DITRANSP, órgão de planejamento, assessoramento e de execução de serviços, atividades e programas de vias públicas, trânsito e transporte.

Art. 2° - Compete a Diretoria de Obras, além das atuais atribuições, por sua Divisão de Trânsito e Transporte - DITRANSP, cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito contida no Código de Trânsito Brasileiro, instituída pela LEI Nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 e demais legislação complementar, no âmbito da circunscrição deste município.

Art. 3° - O Chefe da Divisão de Trânsito e Transporte, é a autoridade municipal competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar.

Art. 4° - Fica o município autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado a segurança e educação de trânsito, na forma do parágrafo único, do Art. 320, da Lei Federal n 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 5° - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e/ou consórcios, objetivando o cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 e delegar a terceiros as atividades previstas nesta Lei, com vistas a maior eficiência e a segurança para os usuários da via.

Art. 6° - Nenhum projeto de edificação que possa transformar-se em pólo atrativo de trânsito poderá ser aprovado sem a previa anuência da Diretoria de Obras, por sua DITRANSP, e sem que no projeto conste área de estacionamento e indicação de vias de acesso adequadas.

CAPITULO II
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7° - A Estrutura Administrativa e Operacional da DITRANSP – Divisão de Trânsito e Transporte compõe-se das seguintes Seções, com as respectivas competências:

I- Seção de Trânsito, com competência de cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito da circunscrição do município;

II- Seção de Transporte, com competência de administrar e cumprir a legislação e as normas aplicáveis ao sistema de transporte público englobando: transporte coletivo, autos de aluguel (táxi), fretamento, transporte de escolares.

Parágrafo Único - Subordinam-se a Divisão de Trânsito e Transporte os serviços de Coordenadoria de Educação de Trânsito atendendo-se ao prescrito no Parágrafo 1°, do artigo 74, da Lei n° 9503, de 23.09.1997, Código de Trânsito Brasileiro e Processamento e Arrecadação de Multas, com competência para processar os autos de infrações, emitir notificações e controlar os recebimentos.

Art. 8° - A Seção de Trânsito compõe-se dos seguintes Serviços:

I- Serviços de Engenharia de Tráfego, com atribuição de elaboração, análise e supervisão de implantação de projetos;

II- Serviços de Sinalização Viária, responsável pela implantação e manutenção da sinalização vertical e horizontal;

III- Serviços de Operação e Fiscalização de Trânsito, responsável pela autuação e aplicação das medidas administrativas cabíveis pôr infrações de competência municipal de fiscalização, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

IV- Serviços de Pátio de Veículos Apreendidos, com atribuição de administrar o recolhimento e estada de veículos removidos ou apreendidos.

Art. 9° - A Seção de Transporte compõe-se dos seguintes Serviços;

I- Serviços de Transporte Público, com competência para administrar e operar o sistema de transporte público;

II- Serviços de Fiscalização de Transporte, com competência para autuar e multar os infratores integrantes do sistema e que não estejam atendendo às normas previstas nas posturas do município.

CAPITULO III
DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Art. 10° - A estrutura funcional da Divisão de Trânsito e Transporte, será estabelecida em Lei própria deste Município, que deverá atender, à estrutura administrativa, com chefias para seus respectivos setores.

§ Único - Suprimido

Art. 11 - A Diretoria de Educação, cederá um funcionário habilitado para os serviços necessários de educação de trânsito.

Art. 12 - A Fiscalização de trânsito será exécutada por agentes de Trânsito, Guardas Municipais e Policiais Militares.

CAPITULO V
DO JULGAMENTO DAS AUTUAÇÕES E PENALIDADES

Art. 13 - O Chefe da DITRANSP, na esfera de sua competência estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro, julgará a consistência do auto de infração de trânsito e aplicará a penalidade cabível.

Art. 14 - Fica criada no Município uma JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI com competência para julgar os recursos interpostos contra penalidades impostas pela DITRANSP na esfera de suas atribuições.

Art. 15 - A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI será composta por três membros, aos quais não será devida qualquer remuneração até que lei específica defina seus respectivos vencimentos.

Art. 16 – O regimento interno da JARI, será aprovado por Decreto pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único: Suprimido

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - A DITRANSP subordina-se e integra-se ao Organograma da Diretoria de Obras.

Art. 18 – Para efeito da administração das verbas arrecadadas pelo sistema de trânsito e transportes, será criado através de Lei, um Fundo Municipal específico para esta finalidade.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), para fazer frente às despesas decorrentes desta Lei, a saber:

2. Poder Executivo
2.57 Fundo Municipal de Transito

3111.01	16.91.573.2.036	Pessoal Civil.....	R$ 2.000,00
3113.1	16.91.573.2.036	Obrigações Patronais.....	R$ 1.000,00
3120.01	16.91.573.2.036	Material de Consumo.....	R$ 1.000,00
3132.01	16.91.573.2.036	Outros Serviços e Encargos.....	R$ 1.500,00
4120.01	16.91.573.2.036	Equipamentos e Material Permanente.....	R$ 500,00

Art. 20 - Fica parcialmente anulada a seguinte dotação orçamentária:

2. Poder Executivo
2.40 Diretoria de Esportes e Turismo
4110.01 11.65.363.1.017 Ref. E Ampliação do Conjunto Aquático..... R$ 6.000,00

Art. 21 - O valor do crédito de que trata o artigo 19 será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial de que trata o artigo 20.

Art. 22 - A presente lei será regulamentada pôr Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 16 de maio de 2002.

ELCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 16 de maio de 2002.

José Fernando Faria Dematei
Diretor de Administração

ORGANOGRAMA DA DIVISÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

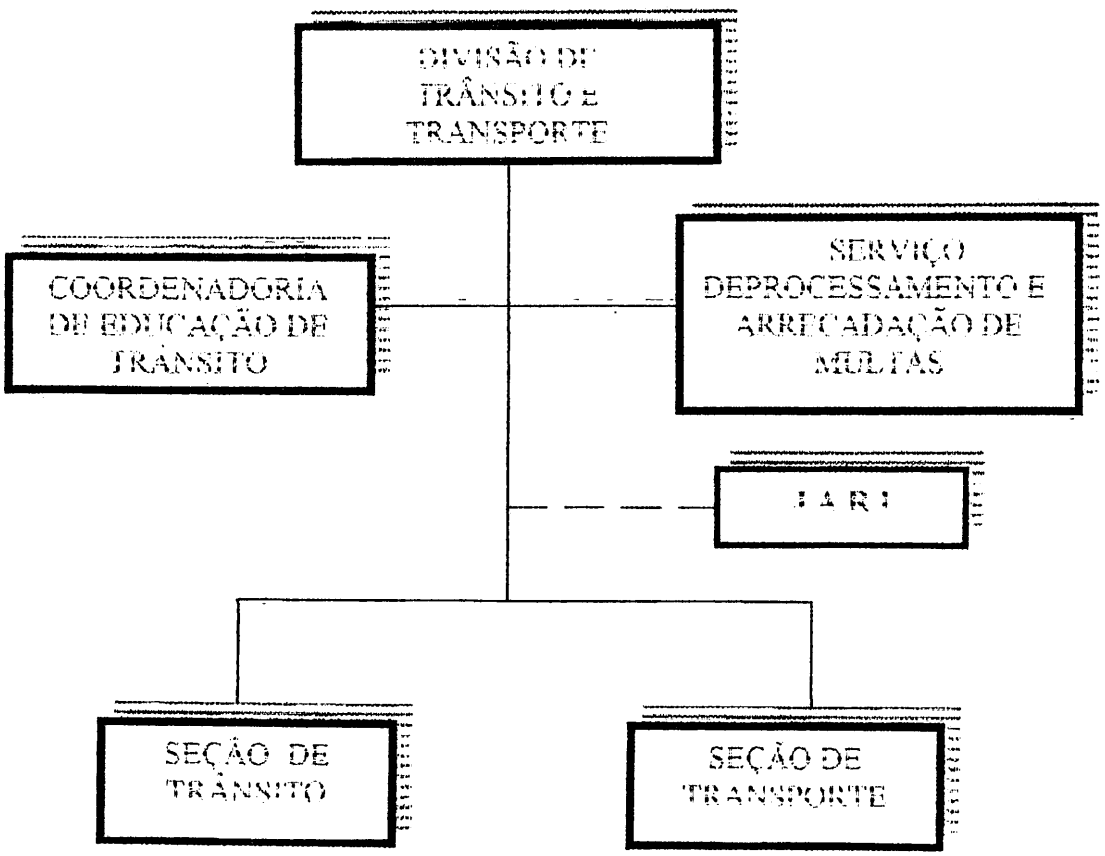

SERVIÇOS

-Engenharia de tráfego
-Sinalização
-Operação e Fiscalização
-Pátio de Veículos
-Estatística de Acidentes de trânsito

SERVIÇOS

-Transporte Público
(Coletivo, Táxi, Fretamento e Escolares)
- Fiscalização